

**Leis**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2018  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES  
OCUPANTES DE EMPREGO  
PÚBLICO ADMITIDOS POR  
CONCURSO PÚBLICO PELO  
REGIME DA CLT PARA CARGO DE  
PROVIMENTO EFETIVO  
ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os servidores ocupantes de empregos públicos do quadro de pessoal do município de Rosário do Catete, contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, desde que admitidos por concurso público, conforme preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ter seus empregos públicos transformados em cargo de provimento efetivo, mediante expressa e irrevogável opção, e passarão a ser regidos por todas as normas inerentes ao regime estatutário, observando as disposições desta Lei.

**§ 1º** - A opção de que trata o *caput* deste artigo terá de ser exercida no prazo improrrogável de trinta dias, perante a Secretaria Municipal de Administração, contados da publicação da presente Lei, devidamente sancionada ou promulgada.

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

§ 2º - O servidor que não exercer a opção no prazo mencionado no parágrafo anterior decairá do direito de optar.

§ 3º - Os servidores afastados, licenciados tenham o mesmo prazo para optar a alteração, qual seja, 30 dias, sob pena de infringir o princípio constitucional da isonomia.

**Art. 2º** - O contrato individual de trabalho se extingue automaticamente quando o empregado tomar posse no cargo de provimento efetivo, ficando-lhe assegurada a contagem do tempo de serviço público municipal, anterior à vigência desta lei, exclusivamente para os seguintes fins:

- I – aposentadoria;
- II – disponibilidade.

§ 1º - O prazo inicial para aquisição de direito a qualquer outro benefício inerente ao regime estatutário é o primeiro dia após a publicação da presente Lei.

§ 2º - Para efeito de aposentadoria do servidor também será considerado o tempo de contribuição anterior ao ingresso no quadro permanente do funcionalismo do Município, conforme preceitua o § 9º do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Para os servidores que efetuarem a opção prevista nesta lei, cessarão os recolhimentos e contribuições para o FGTS, em face da alteração do regime de trabalho celetista para Estatutário.

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15**  
**Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Paragrafo Único:** Os Servidores públicos de que trata o caput do art. 1º desta Lei, que exercem a opção para o regime estatutário, receberão as verbas rescisórias nos termos da CLT.

**Art. 4º** - Os servidores públicos de que trata o caput do art. 1º desta Lei, que exercem a opção para o regime estatutário, passam a gozar de estabilidade.

**Art. 5º** - Consideram-se estatutários os servidores já pertencentes ao regime institucional bem como aqueles que efetuarem a opção em conformidade com o estatuído no artigo 1º e seus parágrafos desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário do Catete/SE, 18 de dezembro de 2018.

  
**ETELVINO BARRÊTO SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488